

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2018**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 22 de maio de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A presente reunião foi devidamente convocada nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, estando presente a maioria dos membros do seu Conselho de Administração.
3. **MESA:** Presidente: Marco Antônio Cassou; e Secretário: Marcelino Rafart de Seras.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia, de sua 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta"); (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, e/ou os procuradores nomeados pela Companhia, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à (a) contratação dos prestadores de serviço necessários à realização da Oferta; e (b) à negociação e celebração de todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, inclusive a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou pelos procuradores nomeados pela Companhia, relacionados à Emissão e à Oferta.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no item "p", do inciso (VI), do Estatuto Social da Companhia os membros do Conselho de Administração da Companhia resolveram:
  - (l) aprovar os termos e condições da Emissão, sem prejuízo do detalhamento a constar do "*Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A*" ("Escritura de Emissão"), observadas as características abaixo descritas:
    - (a) *Número da Emissão:* as Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora;

- (b) *Número de Séries:* A Emissão será realizada em única série.
- (c) *Valor Unitário e Valor da Emissão:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definida abaixo).
- (d) *Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures.
- (e) *Data de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2018 ("Data de Emissão").
- (f) *Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma:* As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza.
- (g) *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão:* O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
- (h) *Agente Fiduciário:* Emissora nomeou e constituiu como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), que aceitou a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- (i) *Distribuição Parcial:* Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 100.000 (cem mil) Debêntures, correspondente a um montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (j) *Destinação dos Recursos:* Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para investimentos e reforço de caixa da Emissora.
- (k) *Regime de Colocação:* Regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures.
- (l) *Forma de Subscrição e Integralização:* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), por seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou, em eventuais datas

posteriores à primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até data da efetiva integralização, exclusive (“Preço de Integralização”). Para fins da Escritura de Emissão, considera-se a primeira Data de Integralização a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

- (m) *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado mensalmente e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária”).
- (n) *Remuneração*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido na Escritura de Emissão, considerando a taxa mínima de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e limitada à taxa máxima de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ou ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2024, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA + 2024), conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, o que for maior entre as duas (“Remuneração”).
- (o) *Pagamento da Remuneração*. A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (p) *Amortização*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago integralmente em duas parcelas, sendo a primeira em 15 de junho de 2024 e a segunda na Data de Vencimento.

- (q) *Repactuação*: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (r) *Aquisição Antecipada Facultativa*: A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso o Debenturista deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
- (s) *Oferta de Resgate*: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate"), de acordo com procedimento descrito na Escritura de Emissão.
- (t) *Multa e Juros Moratórios*: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- (u) *Vencimento Antecipado*: O Agente Fiduciário poderá, observado o disposto na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, na ocorrência das hipóteses elencadas na Escritura de Emissão (cada uma delas um "Evento de Inadimplemento").
- (v) *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(w) *Prazo e Data de Vencimento:* As Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão ou eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate, conforme previsto na Escritura de Emissão.

(x) *Local de Pagamento:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

(II) a autorização para a Diretoria da Companhia, e/ou os procuradores nomeados pela Companhia, para: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Emissão, desde que observado o acima disposto; (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (c) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, sem limitação, custodiante, banco liquidante e escriturador, assessores legais, agente fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou os procuradores nomeados pela Companhia, relacionados à Emissão.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Conselheiros: ,Marco Antônio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Alberto Rubegni, Paolo Pierantoni, Marcelino Rafart de Seras, Marcello Guidotti e Nicolò Caffo.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Bernardo do Campo, 22 de maio de 2018.

---

Marco Antônio Cassou  
Presidente

---

Marcelino Rafart de Seras  
Secretário